

SUMÁRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE **ARAÇATUBA**

Sábado, 17 de outubro de 2026

Ano VII | Edição 1606

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Secretaria Municipal de Educação	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Convocação	7
Secretaria Municipal de Administração	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Dispensas	10
Secretaria Municipal de Participação Cidadã	16
Conselhos Municipais	16
Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais	16
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação	20
Conselhos Municipais	20
Conselho Municipal de Planejamento - CMP	20
Poder Legislativo	21
Atos Legislativos	21
Atos de Mesa	21



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

**Prefeitura Municipal de Araçatuba**

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.777 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre exoneração de pessoal em exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba, art. 107, II, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam exoneradas dos respectivos cargos de provimento em comissão, a partir de 16 de outubro de 2026, após o encerramento do expediente, as seguintes servidoras:

I - **HEDELI NALÃO MARTIN**, R.G. n.º 9.882.559-8, do cargo de Assessor de Apoio Multidisciplinar, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD;

II - **ROSANA FRANCO**, R.G. n.º 13.028.224-8, do cargo de Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.778 – DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“Dispõe sobre nomeação de pessoal para exercício de cargo de provimento em comissão, conforme especifica”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e com fundamento no art. 62, I, da Lei Orgânica do Município de Araçatuba e art. 19, I, da Lei Municipal n.º 3.774, de 28 de setembro de 1992, e nas disposições da Lei Complementar n.º 206, de 30 de junho de 2010,

DECRETA:

Art. 1.º Fica o pessoal abaixo relacionado nomeado para exercer cargo de provimento em comissão, a partir de 19 de outubro de 2026, conforme segue:

I - **ROSANA FRANCO**, R.G. n.º 13.028.224-8, para o cargo de Assessor de Apoio Multidisciplinar, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD;

II - **WESLEY CARLOS DOS SANTOS**, R.G. n.º 47.361.828, para o cargo de Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino, da Secretaria Municipal de Educação, de provimento em comissão, símbolo CD.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 24.776 - DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

“Permite o uso, a título precário, do prédio (galpão) localizado na Rua Aviação, n.º 372 (cruzamento das ruas Aviação e Maurício de Nassau), à Associação dos Idosos Ilta Arcanjo Ferlete”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 62.691/2026 da Secretaria Municipal de Administração,

DECRETA:

Art. 1.º Fica permitido o uso, a título precário, do prédio (galpão) localizado na Rua Aviação, n.º 372 (cruzamento das ruas Aviação e Maurício de Nassau), Bairro Aviação, à Associação dos Idosos Ilta Arcanjo Ferlete, CNPJ n.º 53.633.813/0001-85.

Parágrafo único: A permissão de uso, que deverá ser formalizada mediante termo de permissão, é gratuita, a título precário e por prazo indeterminado.

Art. 2.º O imóvel a que se refere o art. 1.º deste Decreto, com toda a infraestrutura existente, destina-se exclusivamente, sob a responsabilidade e risco da permissionária, à instalação e funcionamento da sua sede, vedada qualquer outra destinação.

Art. 3.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA

Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA

Chefe do Gabinete do Prefeito

OSNY HENRIQUE CALDEIRA

Secretário Municipal de Administração

TIAGO ZAVAREZ BREDÁ

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

ARTHUR BEZERRA DE SOUZA JÚNIOR

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

Publicado e arquivado pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais
do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA

Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais



Portarias



Prefeitura Municipal de Araçatuba

Estado de São Paulo
Gabinete do Prefeito

PORTARIA G.P. N.º 252 – DE 14 DE OUTUBRO DE 2026
“Altera dispositivos da Portaria G.P. n.º 64/25”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA,

No uso de suas atribuições legais e considerando o memorando eletrônico 1Doc n.º 69.870/2026, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação,

RESOLVE:

Art. 1.º As alíneas “e”, “g” e “i” do inciso I da Portaria G.P. n.º 64, de 5 de fevereiro de 2025, que constitui Comissão Técnica Permanente de Análise e Aprovação de Projetos de Parcelamento do Solo, Conjuntos Habitacionais, Condomínios Horizontais, Verticais e Mistos, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, passam a vigorar com a seguinte redação:

“I

- e) Leonardo Barboza dos Santos – Pavimentação;
- g) Lucas Henrique Tubone – Drenagem;
- i) Giancarlo Vissani Thomaz – Planejamento e Desenvolvimento Urbano.”

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 14 de outubro de 2026, 117 anos da Fundação de Araçatuba e 104 anos de Sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

NELSON JOSÉ DA SILVA
Chefe do Gabinete do Prefeito

TIAGO ZAVAREZ BREDÁ
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Publicada e arquivada pela Assessoria de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais do Gabinete do Prefeito, nesta data.

FÁBIO SATO DE OLIVEIRA
Assessor de Apoio, Controle e Elaboração dos Atos Oficiais
(Republicado por incorreção na publicação do dia 16/10/2026)



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS EM PROCESSO SELETIVO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAÇATUBA;

No uso das atribuições que lhe são inerentes; com fundamento nos parágrafos 1º, alínea “d” e “e”, 2º, 3º, 5º e 6º, todos do artigo 37, da Lei Municipal n. 3774, de 28 de setembro de 1992, e considerando o termo do Edital de Classificação do Processo Seletivo nº 001/2026 homologado parcialmente em 03/07/2026 e, considerando os termos do Memorando nº 69.491 de 08/10/2026 expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

I – CONVOCAR, os candidatos abaixo relacionados para **contratação**, conforme previsto na Lei Complementar 288/2022, visando o preenchimento de 12 vagas de Professor de Ensino Básico I – 30 horas. Encerrado o preenchimento das vagas ora ofertadas, os candidatos aprovados e classificados em posição posterior à do último candidato que teve sala atribuída poderão, havendo necessidade, ser novamente convocados para o preenchimento de novas vagas temporárias que vierem a surgir. Os candidatos deverão comparecer no dia **22/10/2026 às 07h30min** no endereço: Rua São Paulo, 728 Vila Mendonça para participarem da atribuição de sala.

II – DETERMINAR que, o não atendimento do disposto acima, implicará na desistência do candidato ao referido cargo temporário, sendo passada sua vaga para o próximo candidato aprovado disponível.

III – ESTABELECEr o prazo de 15(quinze) dias, a contar da data de publicação deste edital, para que se verifique a entrega de documentação pertinente de candidato(a) convocado(a), devendo ser tornado sem efeito sua convocação posterior a data, sendo convocado(a) próximo(a) candidato(a) a provado(a) disponível.

“PROFESSOR DE ENSINO BÁSICO I - PADRÃO “74” – JORNADA DE 30(TRINTA) HORAS SEMANAIS

	NOME	DOCUMENTO Nº	CLASSIFICAÇÃO
01	ELISANGELA FAVERAO	33570380-X	00016
02	KARINA OLIVEIRA HOMEM DA COSTA	32439874-8	00017
03	THAYLANE CRISTINE DIAS SHANIUK	56793253-9	00018
04	ROSANE GAZAL MAHMOUD RODRIGUES	83336151	00019
05	ANA CLAUDIA REQUENHA	23311058-6	00020
06	MIRIAM RITA SERVILHA ALVES DE OLIVEIRA	401961059	00021
07	SIMONE BELLORTI DE ANDRADE	33774429-4	00022
08	LETICIA BRITES BARBOSA POLTRONIERI	48523693-X	00023
09	BRUNA CRISTINA DE OLIVEIRA FERREIRA	42059049-3	00024
10	JOSE ERISVALDO SILVA	13661496-6	00025
11	TALES PIPINO BARBOSA	29208657-X	00026
12	SANDRA SOUZA RAMOS ALVES	40302283-6	00027
13	PATRICIA AKIKO NAKAZONE YONEYA	42373401-5	00028
14	JOICE CRISTINA APARECIDA CARDOSO	47441078-X	00029
15	LETICIA SALVIETI LOURENCO	53869847-0	00030
16	JULIANA CAROLINA DA SILVA PORTELLA GOMES	45480069-1	00031
17	JACKELINE BERLOTTI MANCINI	29821699-1	00032
18	EMERSON LUIZ RIBEIRO BAIÃO COSTA	40112853-2	00033
19	ELISANGELA VILAR GOMES CLEMENTE	21325154-1	00034
20	LUCILENE CANDIDO PIZZI	28740310-5	00035
21	DENISE BONI	40102520-2	00036



22	TAMIRIS OLIVEIRA DA FONSECA	47259075-3	00037
23	THAIS ALVES GOMES DE ALMEIDA	49756437-3	00038
24	ISABELA MOURA MAGALHAES	48849800-4	00039

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, em 16 de outubro de 2026, 117 anos da
Fundação de Araçatuba e 104 anos de sua Emancipação Política.

LUCAS PAVAN ZANATTA
Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO****Licitações e Contratos****Homologação / Adjudicação**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 007/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO 687/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE REFORMA DOS SANITÁRIOS E EXECUÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE SISTEMA DE PREVENÇÃO E COMBATE À INCÊNDIO NA EMEB SELMA MARIA TREVELIN DE JESUS. Empresas vencedoras valor total: R\$ 233.700,00. SUART & MARTINS CONSTRUÇÕES LTDA 18.822.616/0001-03 com os Lotes: 1 no valor total de R\$ 233.700,00.

Araçatuba-SP, 15 de Outubro de 2026
LUCAS PAVAN ZANATTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 011/2026 - PROCESSO
LICITATÓRIO 18680/2026
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO, SINALIZAÇÃO VIÁRIA HORIZONTAL, COM O FORNECIMENTO E COLOCAÇÃO DA PLACA DE OBRA, EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA/SP.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 4.150.000,00. PEROLA CONSTRUTORA LTDA - 37.354.382/0001-61 com os Lotes: 1 no valor total de R\$ 4.150.000,00.

Araçatuba-SP, 15 de Outubro de 2026
LUCAS PAVAN ZANATTA PREFEITO MUNICIPAL

Lotes: 1 no valor total de R\$ 1.500.000,00.

Araçatuba-SP, 16 de Outubro de 2026
LUCAS PAVAN ZANATTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 002/2026 - REGISTRO DE PREÇOS N.º
001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 074/2026 - PROCESSO
DIGITAL Nº 1.846/2026
OBJETO: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS
E FUTURAS AQUISIÇÕES DE MEDICAMENTOS DE REDE.
HOMOLOGAÇÃO

O Município de Araçatuba comunica aos interessados que, diante do cancelamento de item constante da Ata de Registro de Preços da empresa originalmente classificada em primeiro lugar no Pregão Eletrônico supra, procedeu-se à convocação das demais licitantes, nos termos dos autos. Diante do resultado da convocação e das manifestações técnicas e administrativas pertinentes, o Prefeito Municipal, Sr. LUCAS PAVAN ZANATTA, no uso de suas atribuições legais, adjudica e homologa o seguinte item à empresa remanescente classificada: STP COMERCIAL LTDA - item 294.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de outubro de 2026.
LUCAS PAVAN ZANATTA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 068/2026 - PROCESSO LICITATÓRIO
828/2026

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) PREFEITO MUNICIPAL, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: REGISTRO FORMAL DE PREÇOS PARA EVENTUAIS E FUTURAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL.

Empresas vencedoras valor total: R\$ 1.500.000,00. FRANCISCO DE ASSIS PEDROSO - 09.411.417/0001-11 com os



Dispensas



Prefeitura Municipal de Araçatuba

CNPJ: 45.511.847/0001-79

Telefone: (18)3607-6500

Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920

Ato que Autoriza a Contratação Direta

Dispensa de Licitação - 793/2026

Eletrônica: Não

Processo: 1084/2026

Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim

Protocolo Digital: 21.398/2026

Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021

Critério de Julgamento: Menor Preço por Item

Cotação de Preço: 1065/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desentupimento, desobstrução e higienização técnica da rede e tubulação de drenagem do estádio municipal Adhemar de Barros.

Justificativa: A contratação faz-se indispensável e urgente para garantir a correta desobstrução, desentupimento e restabelecimento do fluxo normal das redes de drenagem pluvial e escoamento do Ginásio de Esportes e pista de atletismo municipal.

Valor Estimado: R\$ 8.900,00 (oito mil novecentos reais)

Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta

Recebimento das Propostas: 19/10/2026 - 08:00 até 22/10/2026 - 09:00

Unidades Solicitantes

Pedido de Compra: 2321/2026 - 16/10/2026 - 02.18.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNIC. DE ESPORTE, LAZER E RECREAÇÃO
- DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE AMADOR - SECRETARIA DE ESPORTES

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	78003 - Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desentupimento, desobstrução e higienização técnica da rede e tubulação de drenagem do estádio municipal Adhemar de Barros.	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 16 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 789/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1079/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 21.360/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1058/2026****Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE CALHAS****Justificativa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE CALHAS****Valor Estimado: R\$ 1.200,00 (um mil duzentos reais)****Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 19/10/2026 - 08:00 até 22/10/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes****Pedido de Compra: 2311/2026 - 15/10/2026 - 02.17.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA**

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	32605 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA INSTALAÇÃO DE CALHAS	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 16 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 790/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1080/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 21.368/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1059/2026****Objeto:** Locação de cenário, móveis e equipamentos e suporte técnico ("O Quebra-Nozes: Um Conto de Natal")**Justificativa:** Locação de cenário, móveis e equipamentos e suporte técnico ("O Quebra-Nozes: Um Conto de Natal")**Valor Estimado:** R\$ 3.500,00 (três mil quinhentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 19/10/2026 até 22/10/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2314/2026 - 15/10/2026 - 02.17.03 - DEPARTAMENTO DE CULTURA

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	37413 - LOCAÇÃO DE CENÁRIO, MÓVEIS E EQUIPAMENTOS E SUPORTE TÉCNICO.	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 16 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Aracatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Aviso de Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 791/2026****Eletrônica: Sim****Processo: 1081/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 20.705/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1060/2026****Objeto:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE ANTI-VIRUS BITDEFENDER - RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM UPGRADE DE VERSÃO QUE CONTEMPLE EDR**Justificativa:** AQUISIÇÃO DE LICENÇA SOFTWARE ANTI-VIRUS BITDEFENDER - RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM UPGRADE DE VERSÃO QUE CONTEMPLE EDR**Valor Estimado:** R\$ 58.965,00 (cinquenta e oito mil novecentos e sessenta e cinco reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 19/10/2026 - 08:00 até 22/10/2026 - 08:30**Plataforma Eletrônica:** <https://www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta>**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2245/2026 - 06/10/2026 - 02.06.04 - DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Pedido de Compra: 2291/2026 - 07/10/2026 - 02.20.01 - GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Pedido de Compra: 2310/2026 - 15/10/2026 - 02.21.03 - DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO À EDUCAÇÃO

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	50388 - SOFTWARE ANTI-VIRUS BITDEFENDER - RENOVAÇÃO DE LICENÇA COM UPGRADE DE VERSÃO QUE CONTEMPLE EDR (ENDPOINT DETECTION AND RESPONSE)	1.500,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 16 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 792/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1082/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 19.507/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1062/2026****Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização**Justificativa:** Contratação da empresa especializada para execução de serviço de controle de pragas, incluindo a disponibilização de mão de obra qualificada e todos os materiais, equipamentos e ferramentas necessárias a serem executados. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.**Valor Estimado:** R\$ 800,00 (oitocentos reais)**Site da Contratação:** www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta**Recebimento das Propostas:** 19/10/2026 - 08:00 até 22/10/2026 - 09:00**Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2317/2026 - 15/10/2026 - 02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	75694 - Contratação de empresa para prestação de serviço de dedetização	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Araçatuba - SP, 16 de Outubro de 2026.

**Prefeitura Municipal de Araçatuba****CNPJ: 45.511.847/0001-79****Telefone: (18)3607-6500****Endereço: Rua Coelho Neto, 73, Vila São Paulo, Aracatuba - SP, 16.015-920****Ato que Autoriza a Contratação Direta****Dispensa de Licitação - 794/2026****Eletrônica: Não****Processo: 1085/2026****Preferências ME/EPP/Equiparadas: Sim****Protocolo Digital: 20.736/2026****Fundamento Legal: Art. 75, II, Lei 14.133/2021****Critério de Julgamento: Menor Preço por Item****Cotação de Preço: 1066/2026****Objeto: INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CERCA ELÉTRICA**

Justificativa: O objeto será recebido após a conclusão dos serviços, mediante verificação da conformidade dos equipamentos e materiais fornecidos e realização de testes para comprovação do adequado funcionamento do sistema de cerca elétrica.

Será considerado concluído o serviço quando o sistema estiver devidamente instalado, configurado, testado e em pleno funcionamento, atendendo às especificações estabelecidas neste Termo de Referência

Valor Estimado: R\$ 2.279,00 (dois mil duzentos e setenta e nove reais)**Site da Contratação: www.aracatuba.sp.gov.br/compra-direta****Recebimento das Propostas: 19/10/2026 - 08:00 até 22/10/2026 - 09:00****Unidades Solicitantes**

Pedido de Compra: 2318/2026 - 15/10/2026 - 02.19.03 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A contratação ocorrerá conforme tabela abaixo:

Item/Lote	Descrição	Quantidade	Unidade	Sustentável
1	22047 - INSTALAÇÃO/MANUTENÇÃO DE CERCA ELÉTRICA	1,0000	SV	Não
Condição de Entrega: DETERMINADO PELA SECRETARIA REQUISITANTE				
Condição de Pagamento: ATÉ 30 DIAS				

Aracatuba - SP, 16 de Outubro de 2026.

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**Conselhos Municipais****Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais**

CONSELHO
MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA
DOS ANIMAIS

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA
DOS ANIMAIS DE ARAÇATUBA – SP (Biênio 2025/2027)**

Pauta: Ações e reuniões com o governo, Projeto de Departamento de Bem Estar Animal e 2º Fórum de Bem Estar Animal.

Ao dia Vinte e Quatro de Setembro de Dois Mil e Vinte Seis (24/09/2026) às dezesseis horas (16horas) foi realizado por via online, em forma de chamada de vídeo por Whatsapp, a denominada Reunião Ordinária, com as seguintes pautas: Ações e reuniões com o governo, Projeto de Departamento de Bem Estar Animal e 2º Fórum de Bem Estar Animal. A presidente do Conselho, Mariana Oliveira, deu início à reunião por volta das dezesseis horas e cinco minutos (16h05), com a presença dos Conselheiros Ana Laura, Priscila, Daniel, Luciana, Monize, Nelson, Grazielle e responsável por marketing (grupo de trabalho) Juliana, e nomeada secretária nesse dia para realizar a ata de reunião, sendo o primeiro assunto “Ações e reuniões com o governo”, onde a presidente, Mariana, passou a informação que ela obteve em reuniões, que para o ano de 2027, o governo tem um projeto de implantação de um departamento de BEM ESTAR ANIMAL, que será uma emenda acrescida, sendo inserida na lei orçamentária anual (LOA) que será destinada a essa implementação dentro pasta da Secretaria de Meio ambiente e Sustentabilidade de Araçatuba. Este novo departamento também será responsável em atender as denúncias, que atualmente está sob responsabilidade do Centro de Controle de Zoonoses (CCZ). Uma das necessidades citadas, será que esse novo departamento precisará ter plantões, pois, no momento, quando há denúncias aos finais de semana, feriados ou pontos facultativos, o CCZ e Vigilância Sanitária (VS), não podem atender, pois os funcionários não trabalham nesses dias citados, precisando essas denúncias serem averiguadas apenas no próximo dia útil. A Conselheira Priscila, representante da Vigilância Sanitária, comentou que na denúncia feita no último sábado, dia 19 de setembro, alguns funcionários do CCZ e Vigilância Sanitária, foram deslocados, porém, foi uma exceção, não podendo acontecer novamente, devido a esses órgãos não funcionarem nesses dias citados. Em meio à reunião, foi comentado sobre altas demandas de pedidos frequentes de recolhimento de animais errantes abandonados, vindos de pessoas principalmente de bairros de periferia, onde há grande concentração de animais vivendo nessas condições, o conselheiro Nelson afirma que por enquanto terá parceria da secretaria de meio ambiente e CCZ, na questão de denúncias e apuração de maus tratos. A outra



pauta, foi sobre o II Fórum de Bem-estar Animal, que ocorrerá dia 24 de Outubro de 2026, das 9h às 12h, na Secretaria de Meio Ambiente, localizada na Av. Dr. Alcides Fagundes Chagas, 222, bairro Aviação. Durante o Fórum, será votado e escolhidos, duas pessoas da sociedade civil para ocupar duas vagas no Conselho Municipal de Proteção e Defesa dos Animais, além de evento em comemoração ao dia Mundial dos Animais, que em calendário é comemorado dia 04 do mesmo mês. O tema escolhido para o dia do evento será “Outubro Rosa”, assunto que será abordado por estudantes de veterinária do Unisalesiano, aos visitantes do dia, sobre a importância de identificação, conhecimento e cuidados de animais com câncer. No dia também haverá feiras de adoção com animais do CCZ e da Ong Clube Amigo dos Animais. No final da reunião, foi citado pela presidente do Conselho, a possibilidade de mudança no regimento interno do Conselho, para ser acrescidos, autoridades como: policiais civis e guardas municipais. A escolha da próxima reunião do Conselho, foi marcada para a última sexta do mês de Outubro, dia 30. A reunião encerrou-se às dezesseis horas e trinta e um minutos (16h31), por encerramento de ligação de vídeo via Whatsapp. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pela presidente do CMPDAA.

ARAÇATUBA, 24 DE SETEMBRO DE 2026



MARIANA OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CMPDAA



JULIANA M. NASCIMENTO

SECRETÁRIA

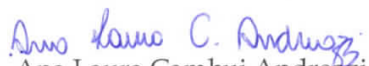
Biênio 2025/2027



CONSELHO
MUNICIPAL
DE PROTEÇÃO E DEFESA
DOS ANIMAIS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DOS
ANIMAIS DE ARAÇATUBA - SP (Biênio 2025/2027)

LISTA DE PRESENÇA DIA 24 DE SETEMBRO DE 2026 as 16 HORAS- VIA WHATSAPP - de
forma remota.


Ana Laura Cambui Andreazi

Documento assinado digitalmente



PRISCILA NOGUEIRA DE MORAIS CESTARO

Data: 09/10/2026 11:47:06-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Priscila Nogueira de Moraes Cestaro

Documento assinado digitalmente



DANIEL NOGUEIRA LATAPIAT

Data: 09/10/2026 11:01:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Daniel Nogueira Latapiat



Luciana Avelar de Almeida


Monize Gama de Souza

Nelson Marques Filho

Documento assinado digitalmente



GRAZIELA GON DA SILVA

Data: 05/10/2026 09:22:19-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Graziela Gon da Silva


Juliana Mayumi


Mariana Aparecida de Oliveira



MARIANA OLIVEIRA

PRESIDENTE DO CMPDAA

JULIANA M. NASCIMENTO

SECRETÁRIA

Biênio 2025/2027



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Planejamento - CMP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO CIDADÃ CHAMAMENTO PÚBLICO SMPC/GECOM Nº 0010/2026

O MUNICÍPIO DE ARAÇATUBA, por meio da Secretaria Municipal de Participação Cidadã, TORNA PÚBLICO a todos os interessados o Chamamento Público SMPC/GECOM nº 0010/2026 - QUE TRATA DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - CMP PARA O QUADRIÊNIO 2026/2030

1) DAS INFORMAÇÕES PRELIMINARES:

I - A Secretaria Municipal de Participação Cidadã - SMPC; em conformidade à Lei Municipal nº 9.076, de 29 de junho de 2026:

a) Torna público a abertura do processo de indicação dos membros do Conselho Municipal de Planejamento - CMP para o quadriênio 2026 - 2030, conforme segue:

b) O Conselho Municipal de Planejamento será composto por 24 (vinte e quatro) membros titulares, distribuídos conforme abaixo:

I - 12 (doze) representantes dentre os servidores do Poder Executivo Municipal, sendo:

a) 04 (quatro) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;

b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;

c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações do Trabalho;

e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

h) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Participação Cidadã;

i) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos.

II - 12 (doze) representantes da Sociedade Civil, sendo:

a) 04 (quatro) representantes de organizações ligadas a movimentos populares ou grupos sociais que representem usuários de serviços públicos locais demandantes ou ligados à política de desenvolvimento urbano;

b) 02 (dois) representantes de setores produtivos e sindicais de trabalhadores em áreas de bens ou serviços ligados ao desenvolvimento urbano;

c) 02 (dois) representantes de setores produtivos patronais ou empresariais, que contribuam diretamente com a produção ou financiamento do desenvolvimento urbano;

d) 03 (três) representantes de entidades profissionais,

acadêmicas ou de pesquisa, preferencialmente CREA, CAU, OAB e instituições de ensino superior, em área de atuação ou conhecimento que contribua nas temáticas urbanísticas;

e) 01 (um) representante de organizações não governamentais com ações que se enquadrem em política de desenvolvimento urbano.

§ 1.º Para cada membro titular haverá um membro suplente que o substituirá:

I - no caso de vacância;

II - em suas eventuais faltas.

2) DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

I - Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Participação Cidadã, encaminhar ofício às Secretarias Municipais elencadas, solicitando a indicação dos conselheiros titulares e seus correspondentes suplentes;

II - As Secretarias Municipais deverão encaminhar ofício resposta contendo as seguintes informações:

a) Nome completo dos indicados;

b) Número do RG ou CPF;

c) Cargo/Função exercidos na Secretaria Municipal;

d) E-mail;

e) Número do telefone celular dos indicados;

3) DA ESCOLHA DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

I - Será da Secretaria Municipal de Participação Cidadã, a coordenação do recebimento dos Ofícios de indicação para representantes da Sociedade Civil, que deverão ser preenchidos contendo as seguintes informações:

a) Nome completo dos indicados;

b) Número do RG ou CPF;

c) Função exercida no Órgão/Instituição;

d) E-mail;

e) Número do telefone celular dos indicados;

II - São critérios para definir as organizações representativas da Sociedade Civil:

a) Ter em sua base de representação o Município de Araçatuba;

b) Atuação comprovada no segmento de representação correspondente.

III - Para os segmentos que receberem número de indicações superiores às vagas oferecidas, as entidades deverão se reunir e realizar indicação unânime para ocupação das vagas;

a) Quando não houver o consenso na indicação unânime entre os concorrentes em excesso, a contemplação das vagas será efetivada mediante sorteio;

b) Para desempate, realizar-se-á reunião com os envolvidos, onde o resultado deverá ser registrado em Ata e divulgado nos meios de comunicação utilizados pela Prefeitura Municipal de Araçatuba.

IV - É vedado a uma mesma instituição ou associação ter mais que um representante no CMP.

4) DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:

I - O envio dos documentos poderá ser feito pessoalmente na Secretaria Municipal de Participação Cidadã, localizada à Rua Prof.ª Chiquita Fernandes nº 45, Vila São Paulo, Araçatuba/SP ou forma online através do E-mail: atagestaconselhosmunicipais@gmail.com no horário das 8h às 17h até o dia 06 (seis) de novembro de 2026, aos cuidados do Setor de Gestão de Conselhos Municipais - GECOM.

5 - DA NOMEAÇÃO DOS CONSELHEIROS:

I - O Decreto de Nomeação do novo Colegiado do CMP



para o quadriênio 2026-2030 será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Araçatuba.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I - A Secretaria Municipal de Participação Cidadã acompanhará este Chamamento Público até a solenidade de posse do novo Colegiado, auxiliando no processo de organização e habilitação dos indicados e dirimindo dúvidas nos casos omissos decorrentes deste procedimento.

Araçatuba-SP, 15 de outubro de 2026.

Edson Neves Terra Júnior

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Atos de Mesa

ATO N.º 21, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026 (Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Este Ato regulamenta a Resolução n.º 1.268, de 2 de março de 1998, bem como o artigo 10 da Resolução n.º 2.105, de 15 de setembro de 2025, disciplinando a concessão de adiantamento de numerários para custeio de despesas necessárias à realização de viagens a serviço do Poder Legislativo de Araçatuba.

Art. 2.º O adiantamento de numerários destina-se ao custeio de despesas relacionadas ao deslocamento e à execução de atividades institucionais durante viagens previamente autorizadas pela autoridade competente, para despesas que, por sua natureza ou urgência, não possam subordinar-se ao processo normal de contratação e pagamento, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1.º Consideram-se atividades institucionais, entre outras:

I - participação em cursos, treinamentos, seminários, congressos, simpósios, fóruns e eventos de capacitação;

II - participação em reuniões, audiências, encontros e demais compromissos oficiais de interesse do Poder Legislativo;

III - realização de visitas técnicas;

IV - representação institucional da Câmara Municipal;

V - execução de serviços ou diligências relacionadas às atribuições do cargo ou da função exercida.

§ 2.º O rol previsto no § 1.º possui caráter exemplificativo, admitindo-se outras atividades que demonstrem vínculo com o interesse público e com as atribuições institucionais do Poder Legislativo.

§ 3.º O adiantamento será concedido mediante solicitação prévia do servidor responsável ou agente político:

I - aos servidores, para cobertura das despesas não abrangidas pelas diárias previstas na Resolução n.º 2.105, de 15 de setembro de 2025;

II - aos vereadores, para cobertura das despesas necessárias à realização da viagem oficial, inclusive alimentação e hospedagem, observadas as disposições deste Ato.

§ 4.º É vedada a autorização de viagens iniciadas em sábados, domingos ou vésperas de feriados quando não houver justificativa relacionada ao horário de início do compromisso oficial ou à necessidade logística do deslocamento.

§ 5.º É vedada a concessão de adiantamento nos últimos 20 (vinte) dias do exercício financeiro, salvo mediante autorização expressa da Presidência, devidamente justificada, desde que haja tempo hábil para a prestação de contas e encerramento do exercício.

§ 6.º Em virtude da devolução pela Câmara Municipal do saldo de duodécimos para a Prefeitura Municipal, todos os adiantamentos deverão ser encerrados no máximo até o dia 20 de dezembro de cada ano.

Art. 3.º A solicitação prévia para concessão de adiantamento, formulada pelo servidor ou agente político responsável pela viagem, deverá conter:

I - identificação do responsável pelo adiantamento;

II - finalidade da viagem;

III - local de destino;

IV - período de afastamento, com a indicação de meio de transporte e horários de saída e retorno ao município.

§ 1.º O adiantamento será concedido exclusivamente a servidor público responsável, ainda que destinado ao custeio de despesas decorrentes de viagem realizada por vereador, observadas as orientações firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 2.º Na hipótese de cancelamento da viagem ou de não realização do deslocamento, o responsável pelo adiantamento deverá restituir integralmente os valores recebidos no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da ciência do cancelamento.

§ 3.º O não recolhimento autorizará a adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis para recomposição do erário, inclusive desconto em folha de pagamento, quando legalmente admissível.

§ 4.º Em situações excepcionais e devidamente justificadas, o adiantamento poderá ser concedido após o início da viagem, desde que autorizado pela autoridade competente.

Art. 4.º É vedada a concessão de adiantamento a servidor:

I - que possua adiantamento anterior pendente de prestação de contas;

II - que esteja em alcance;

III - que tenha prestação de contas rejeitada sem a devida regularização;

IV - afastado, licenciado ou em período de férias.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o servidor responsável por adiantamento de numerário que não tenha apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres públicos, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art. 5.º Poderão ser custeadas mediante adiantamento as seguintes despesas:

I - combustíveis;

II - pedágios;

III - estacionamento;

IV - transporte;

V - alimentação de vereadores;

VI - hospedagem de vereadores;

VII - despesas necessárias à execução de atividades institucionais não abrangidas pelas diárias concedidas;

VIII - outras despesas extraordinárias e imprevisíveis diretamente relacionadas à finalidade da viagem, desde que devidamente justificadas e autorizadas pela autoridade competente.

§ 1.º As despesas previstas neste artigo deverão guardar relação direta com a finalidade da viagem e com o interesse público.

§ 2.º No caso de serviços de aplicativos de transporte, deverá ser apresentado comprovante emitido pela plataforma, contendo data, horário, origem, destino e valor da corrida.

§ 3.º As despesas de alimentação e hospedagem dos vereadores deverão ser comprovadas mediante documentação fiscal idônea emitida em nome do respectivo fornecedor do serviço e deverão observar critérios de razoabilidade, compatíveis com o padrão médio de preços da localidade de destino.

§ 4.º As despesas de alimentação e hospedagem dos servidores permanecem submetidas exclusivamente ao regime de diárias disciplinado pela Resolução n.º 2.105, de 2025.

Art. 6.º Nos casos de urgência, imprevisibilidade ou impossibilidade de concessão prévia do adiantamento, poderão ser ressarcidas ao agente público as despesas previstas no artigo 5.º deste Ato, desde que:

I - comprovadamente realizadas no interesse do serviço público;

II - acompanhadas de documentação fiscal ou documento equivalente;

III - devidamente justificadas pelo agente público responsável;

IV - aprovadas pela autoridade competente;

V - não tenha adiantamento prévio por motivo devidamente justificado.

Parágrafo único. O pedido de ressarcimento deverá ser apresentado juntamente com a prestação de contas da viagem ou no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o retorno ao Município.

Art. 7.º Não poderão ser custeadas mediante adiantamento nem objeto de ressarcimento:

I - bebidas alcoólicas;

II - despesas pessoais desvinculadas da atividade institucional;

III - multas de trânsito;

IV - juros, encargos ou penalidades decorrentes de atos do usuário;

V - despesas sem vínculo com a finalidade da viagem;

VI - despesas de alimentação e hospedagem de servidores, por serem abrangidas pelo regime de diárias previsto na Resolução n.º 2.105, de 2025;

VII - gorjetas, contribuições facultativas ou taxas de serviço não compulsórias;

VIII - despesas cuja comprovação documental seja insuficiente ou inidônea.

§ 1.º Os vereadores não se submetem ao regime de diárias instituído pela Resolução n.º 2.105, de 2025, sendo as despesas de alimentação e hospedagem decorrentes de viagens oficiais custeadas mediante adiantamento de numerários e posterior prestação de contas, nos termos deste Ato.

§ 2.º Não serão aceitas despesas de alimentação, hospedagem e estadia efetuadas no Município de Araçatuba.

Art. 8.º A prestação de contas do adiantamento observará o prazo estabelecido de até 5 (dias) dias úteis conforme artigo 7.º da Resolução n.º 1.268, de 1998.

§ 1.º No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de adiantamento de numerário por parte do servidor, a Diretoria de Finanças e Orçamento notificará o servidor imediatamente para apresentar a prestação de contas no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 2.º Não sendo apresentada a prestação de contas no prazo estabelecido, a Presidência da Câmara será imediatamente comunicada, podendo determinar o desconto em folha de pagamento do valor integral adiantado, observada a legislação aplicável.

§ 3.º A cada adiantamento corresponderá uma única prestação de contas.

Art. 9.º A prestação de contas deverá conter:

I - relatório sucinto das atividades realizadas;

II - relação das despesas efetuadas;

III - documentos fiscais, recibos ou comprovantes equivalentes;

IV - certificado, quando se tratar de participação em evento, em atividade de capacitação ou em formação profissional;

V - comprovante de devolução de eventual saldo não utilizado.

§ 1.º O relatório das atividades realizadas deverá ser assinado, objetivo e descreverá o local visitado, datas e os resultados alcançados.

§ 2.º As despesas realizadas deverão ser demonstradas mediante documento fiscal idôneo ou outro documento legalmente admitido, devendo constar, sempre que aplicável, o CNPJ da Câmara Municipal de Araçatuba ou em nome do responsável pelo adiantamento, a descrição do produto adquirido ou serviço prestado, a data da operação e o respectivo valor, observada a legislação tributária aplicável.

§ 3.º Não serão considerados documentos que apresentem rasuras, emendas ou alterações que lhes prejudiquem a clareza e a exatidão.

§ 4.º Caso o documento apresentado esteja em nome do responsável pelo adiantamento, o comprovante deverá estar acompanhado de termo declaratório das atividades relacionadas ao objeto da despesa que se destina a atender a finalidade da viagem.

§ 5.º As despesas ou documentos apresentados em desacordo com este Ato serão glosados, devendo o responsável promover o recolhimento dos respectivos valores aos cofres da Câmara Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, sendo que, não ocorrendo a restituição voluntária, poderão ser adotadas as medidas administrativas cabíveis, inclusive desconto em folha, observada a legislação aplicável.

§ 6.º O saldo não utilizado deverá ser restituído aos cofres da Câmara Municipal até a data da apresentação da prestação de contas, mediante comprovante a ser juntado ao respectivo processo.

Art. 10. A prestação de contas será, inicialmente, analisada pelo Contador Legislativo quanto aos aspectos contábeis e financeiros e, posteriormente, conferida pela Controladoria Geral.

Art. 11. Compete ao Contador Legislativo e à Controladoria Geral, no âmbito de suas atribuições, proporem



fundamentadamente, quando cabível, a glosa total ou parcial de despesas que:

- I - não possuam comprovação adequada;
- II - não guardem relação com a finalidade da viagem;
- III - contrariem este Ato;
- IV - revelem excesso ou incompatibilidade com os princípios da razoabilidade e economicidade.

Art. 12. A concessão de adiantamento de numerários prevista neste Ato não afasta a observância das demais normas internas aplicáveis às despesas públicas e às viagens oficiais.

Art. 13. A execução das despesas realizadas por meio de adiantamento observará, quando aplicável, as disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, sem prejuízo da observância do regime de adiantamento previsto no artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e das demais normas aplicáveis.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 DE OUTUBRO DE 2026

EDNA FLOR

PRESIDENTE

ÍCARO MORALES

1.º SECRETÁRIO

JOÃO PEDRO PUGINA

2.º SECRETÁRIO

ÉDISON EDUARDO GOMES

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO N.º 22, DE 9 DE OUTUBRO DE 2026

(Da Mesa)

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Este Ato regulamenta a Resolução n.º 1.269, de 9 de março de 1998, disciplinando a concessão, aplicação, prestação de contas e controle dos adiantamentos de numerário destinados à realização de despesas de pequeno vulto e de pronto pagamento no âmbito da Câmara Municipal de Araçatuba.

Art. 2.º Entende-se por adiantamento de numerário a entrega de recurso financeiro a servidor responsável, precedida de empenho na dotação própria, para realização de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de realização da despesa, nos termos do artigo 68 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 3.º O regime de adiantamento possui caráter excepcional e somente será utilizado nos casos expressamente previstos neste Ato.

Art. 4.º Poderão ser realizadas sob o regime de adiantamento de que trata este Ato as despesas:

- I - de pequeno vulto e pronto pagamento;
- II - urgentes e inadiáveis, desde que devidamente justificadas;
- III - necessárias à aquisição imediata de materiais de consumo indispensáveis à continuidade dos serviços da Câmara;
- IV - relativas a pequenos reparos e serviços indispensáveis

à manutenção de bens móveis e imóveis;

V - outras despesas excepcionais cuja natureza não permita a realização prévia dos procedimentos ordinários de contratação e pagamento, devidamente justificadas e autorizadas pela Presidência da Câmara.

§ 1.º As despesas deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e interesse público.

§ 2.º É vedada a utilização do regime de adiantamento para despesas previsíveis e rotineiras que possam ser submetidas ao procedimento normal de contratação.

§ 3.º Nas despesas realizadas sob o regime de pronto pagamento, diante da modicidade dos valores e da urgência que justificam o regime de adiantamento, fica dispensada a coleta de 03 (três) orçamentos comerciais, devendo o servidor suprido zelar pela aquisição junto a fornecedores que pratiquem preços de mercado.

Art. 5.º Cada despesa efetuada pelo sistema de adiantamento, prevista neste Ato, deverá limitar-se ao valor correspondente a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente à época.

§ 1.º É vedado o fracionamento de despesas com a finalidade de enquadrá-las nos limites previstos neste Ato ou na legislação de regência.

§ 2.º Considera-se fracionamento indevido a divisão de despesa ou contratação que, pela sua natureza, possa ser planejada e realizada de forma conjunta, considerada a necessidade da Câmara Municipal no exercício financeiro, com a finalidade de afastar a aplicação dos procedimentos previstos na legislação de contratações públicas.

§ 3.º O regime de adiantamento não poderá ser utilizado para substituir procedimentos regulares de contratação previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 4.º Na utilização do regime de adiantamento aplica-se, no que couber, as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo regulamento próprio de licitações e contratações da Câmara Municipal de Araçatuba e pelas demais normas aplicáveis.

Art. 6.º O adiantamento será concedido mediante solicitação fundamentada, autorizada pelo Presidente da Câmara, contendo:

- I - nome e cargo do servidor responsável pelo adiantamento;
- II - valor solicitado;
- III - justificativa da necessidade do adiantamento.

§ 1.º A solicitação de adiantamento deverá indicar de forma específica a finalidade dos recursos, vedada a concessão para despesas genéricas ou indeterminadas.

§ 2.º O adiantamento será disponibilizado mediante transferência bancária identificada, cartão de pagamento ou outro meio eletrônico definido pela Administração.

Art. 7.º O adiantamento somente poderá ser concedido a servidor efetivo em exercício na Câmara Municipal.

Art. 8.º É vedada a concessão de adiantamento a servidor:

- I - que possua adiantamento anterior pendente de prestação de contas;
- II - que esteja em alcance;
- III - que tenha prestação de contas rejeitada sem a devida regularização;
- IV - afastado, licenciado ou em período de férias.

Parágrafo único. Considera-se em alcance o servidor responsável por adiantamento de numerário que não tenha



apresentado a comprovação dentro do prazo previsto, ou que tenha causado prejuízo aos cofres públicos, por apropriação indébita, desvio, avaria, inutilização ou por falta não justificada de bens e valores públicos, depois de configurada a responsabilidade administrativa, independentemente de condenação judicial.

Art. 9.º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na finalidade para a qual foram concedidos.

Parágrafo único. O prazo de aplicação dos recursos será de até 30 (trinta) dias contados da disponibilização do numerário, vedada sua prorrogação, salvo autorização expressa e devidamente justificada da Presidência.

Art. 10. Toda despesa deverá ser comprovada mediante documento fiscal idôneo ou outro documento legalmente admitido que comprove a despesa realizada, devendo constar, sempre que aplicável, o CNPJ da Câmara Municipal de Araçatuba e descrição suficiente do bem adquirido ou serviço prestado, observada a legislação tributária aplicável.

Parágrafo único. As despesas relativas aos adiantamentos de numerário somente poderão ser realizadas após a liberação do recurso.

Art. 11. Em respeito ao princípio da segregação de funções mitigada, o servidor suprido acumula a competência para a escolha do fornecedor e a execução material do pagamento, sendo vedado a este atuar como autorizador da concessão do adiantamento ou como avaliador da respectiva prestação de contas.

Art. 12. É vedada a utilização dos recursos para:

- I - despesas pessoais de servidores públicos;
- II - concessão de vantagens ou benefícios particulares;
- III - despesas sem interesse público;
- IV - despesas que possam ser regularmente atendidas por contrato vigente;

V - aquisição de material permanente, ressalvada hipótese excepcional devidamente motivada, caracterizada por urgência imprevisível que possa ocasionar prejuízo à continuidade dos serviços públicos e desde que previamente autorizada pela Presidência da Câmara;

VI - aquisição de materiais destinados à formação ou reposição regular de estoque do almoxarifado;

VII - pagamento de multas, juros, atualização monetária ou quaisquer acréscimos decorrentes de atraso imputável à Administração ou ao responsável pelo adiantamento;

VIII - despesas incompatíveis com a finalidade do adiantamento.

Art. 13. O responsável deverá apresentar prestação de contas no prazo máximo de 5 (cinco) dias contados da data final fixada para aplicação dos recursos à Diretoria de Finanças e Orçamento.

§ 1.º É vedada a concessão de adiantamento nos últimos 20 (vinte) dias do exercício financeiro.

§ 2.º No caso de não cumprimento do prazo de prestação de contas de adiantamento de numerário por parte do servidor, a Diretoria de Finanças e Orçamento notificará o servidor no prazo de 1 (um) dia útil para apresentar a prestação de contas no prazo de 3 (três) dias corridos.

§ 3.º Não sendo apresentada a prestação de contas, será instaurado procedimento administrativo para apuração da responsabilidade, sem prejuízo da Tomada de Contas Especial e das demais medidas legais cabíveis para ressarcimento ao erário.

Art. 14. A prestação de contas deverá conter:

- I - documentos fiscais comprobatórios;

II - comprovantes dos respectivos pagamentos;

III - relatório de aplicação dos recursos;

IV - comprovante de devolução de eventual saldo remanescente.

Parágrafo único. Os documentos fiscais relativos à aquisição de bens ou contratação de serviços deverão conter atesto do responsável pelo adiantamento quanto ao recebimento do material ou à efetiva execução do serviço.

Art. 15. O saldo não utilizado deverá ser restituído aos cofres da Câmara Municipal no primeiro dia útil subsequente ao encerramento da aplicação dos recursos e comprovado por ocasião da prestação de contas.

Art. 16. A prestação de contas será, inicialmente, analisada pelo Contador Legislativo quanto aos aspectos contábeis e financeiros e, posteriormente, conferida pela Controladoria Geral.

Art. 17. Verificada inconsistência ou insuficiência documental, o Contador Legislativo ou a Controladoria Geral poderá promover diligência junto ao responsável para complementação da prestação de contas, em prazo não superior a 3 (três) dias úteis.

Art. 18. As despesas glosadas total ou parcialmente deverão ser ressarcidas pelo responsável no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da decisão que determinar o ressarcimento, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais cabíveis.

Art. 19. O servidor responsável responderá pela correta aplicação dos recursos recebidos.

Art. 20. A omissão no dever de prestar contas ou a aplicação irregular dos recursos sujeitará o responsável:

I - à restituição integral dos valores devidos, atualizados monetariamente pelo IPCA, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo;

II - à apuração de responsabilidade administrativa;

III - às demais sanções civis e penais cabíveis.

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da Câmara, observadas as disposições da Lei Federal n.º 4.320/1964, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e das demais normas aplicáveis.

Art. 22. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 9 DE OUTUBRO DE 2026

EDNA FLOR

PRESIDENTE

ÍCARO MORALES

1.º SECRETÁRIO

JOÃO PEDRO PUGINA

2.º SECRETÁRIO

ÉDISON EDUARDO GOMES

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

ATO N.º 24, DE 16 DE OUTUBRO DE 2026

(Da Mesa)

Considerandoo Procedimento Administrativo instaurado pela Portaria n.º 148/2026, destinado à apuração de responsabilidades decorrentes do descumprimento de obrigações contratuais na execução do Contrato n.º 004/2025;

considerando a manifestação da Comissão de Procedimento Administrativo e as conclusões constantes do Relatório Final, especialmente quanto aos prejuízos decorrentes dos produtos pagos e não entregues;

considerando a decisão administrativa que determinou a



aplicação das sanções à empresa MARCELO HENRIQUE DE JESUS VIEIRA ME, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021 e do Contrato n.º 004/2025;

considerando o teor do Ofício P/187/2026, por meio do qual a empresa MARCELO HENRIQUE DE JESUS VIEIRA ME foi notificada da determinação da Presidência quanto à aplicação das sanções de multa contratual, reparação integral dos prejuízos e impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, tendo a notificação sido encaminhada por e-mail e por carta com aviso de recebimento, bem como publicada no Diário Oficial do Município;

considerando não ter havido manifestação por parte da empresa MARCELO HENRIQUE DE JESUS VIEIRA ME, no prazo legal de 15 dias úteis, e ainda, considerando a necessidade de formalizar e determinar a adoção das providências administrativas necessárias ao cumprimento da decisão.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições conferidas por Lei, faz baixar o seguinte ATO:

Art. 1.º Ficam aplicadas à empresa MARCELO HENRIQUE DE JESUS VIEIRA ME, em decorrência do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato n.º 004/2025, as seguintes sanções e medidas:

I - multa contratual no valor de R\$ 929,54 (novecentos e vinte e nove reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da Cláusula 10.2.2 do Contrato n.º 004/2025;

II - reparação integral dos prejuízos suportados pela Câmara Municipal de Araçatuba, no valor de R\$ 2.965,57 (dois mil novecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), correspondente aos produtos pagos e não entregues, conforme reconhecido nos autos e consignado no item “b” do Relatório Final da Comissão Processante;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 03 (três) anos, com fundamento no art. 156, inciso III, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Art. 2.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇATUBA, 16 DE OUTUBRO DE 2026

Assinado eletronicamente

EDNA FLOR

Presidente

Assinado eletronicamente

ÍCARO MORALES

1.º Secretário

Assinado eletronicamente

JOÃO PEDRO PUGINA

2.º Secretário

Assinado eletronicamente

ÉDISON EDUARDO GOMES

Secretário-Diretor Geral

.....